

**DESPACHO E CERTIDÃO**

**DILIGÊNCIAS DE SANEAMENTO INTERNO**

Ao compulsar os autos eletrônicos do presente **processo legislativo de nº 22.525/2023**, percebe-se que a **matéria é afeta à questão do comércio**, impondo restrições à comercialização de determinado produto, nos termos do art. 55-D, ainda que os fatores motivadores da restrição proposta sejam lastreados em questões ambientais.

Nesse sentido, o artigo 1º do projeto de lei dispõe o seguinte:

*“Art. 1º **Fica proibida**, no Município de Cuiabá, **a comercialização** de escapes automotivos de: motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, bicicletas com motor auxiliar, quadriciclos e veículos assemelhados, nacionais e importados, destinados exclusivamente ao mercado de reposição, com ruídos acima do determinado.” (grifo nosso)*

O art. 48, § 4º do RI traz a seguinte diretriz para a manifestação das comissões:

**Art. 48 (...)**

*§ 4º As proposições sujeitas a parecer das comissões permanentes serão analisadas no máximo por 2 (duas) comissões conforme a pertinência temática mais próxima ou, em casos excepcionais, por 3 (três) comissões quando não for possível aplicar a regra geral de duas comissões. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))*

O processo obteve parecer favorável da CCJR e deve ser apreciado pela Comissão de mérito. Entretanto, conforme **despacho de fls. 08 dessa Secretaria de Apoio Legislativo**, a Comissão designada foi a Comissão de Transporte, Urbanismo e Meio Ambiente e Defesa aos Direitos dos Animais.

Desta forma, entendendo haver equívoco na designação da comissão mais afeta ao assunto, devolvemos o processo para manifestação dessa Secretaria para que reavalie a indicação da Comissão ou a confirme, de forma fundamentada.

**FABIANA ORLANDI**

Coordenadora de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2023

**Rafael Martins da Cruz**  
Técnico Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003800320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rafael Martins da Cruz** em 21/06/2023 12:45

Checksum: **381411B0D8E8F68CD19B28B085E04EB152E27C5E1317C95F08579364F68858B9**

